

Consolidada com as alterações promovidas pela Resolução SEMAC n. 16, de 05 de setembro de 2014.

RESOLUÇÃO SEMAC n. 10, de 06 de maio de 2014.

Disciplina o procedimento de licenciamento integrado de atividades e empreendimentos que compõem o sistema municipal de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia – SEMAC e Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Resolução SEMAC nº 008/2011, prevê procedimentos distintos de licenciamento para as atividades e empreendimentos que compõem o sistema municipal de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos (Anexo VII);

Considerando os prazos preconizados na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) para as adequações do sistema de gestão de resíduos sólidos, com destaque para o encerramento dos lixões até o ano de 2014;

Considerando-se que o descumprimento destes prazos por parte das administrações municipais resultará no cerceamento de recursos da união para os municípios que inadimplirem os prazos;

Considerando a elevada demanda de processos que advirão da necessidade de cumprimento dos prazos ditados pela Lei nº 12.305/2010 por parte dos municípios brasileiros;

Considerando que os encerramentos de lixões e recuperação de áreas degradadas, obrigatoriamente implicam na existência de aterros sanitários licenciados;

Considerando a necessidade de agilidade aos procedimentos de licenciamento ambiental e de otimizar os recursos do Estado para o desempenho dessa atribuição com qualidade e eficiência;

Considerando os Princípios que norteiam a Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal e os Princípios da Economia, Celeridade Processual e da Continuidade do Serviço Público;

RESOLVE:

~~Art. 1º — Será admitido, no âmbito do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do~~

~~Sul — IMASUL, o licenciamento ambiental integrado de atividades e empreendimentos que possam ser complementares entre si, que compõem o sistema municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos (Classe I, Grupos A, D e E) e (Classe II - A, não perigosos e não inertes); projeto de células funcionais de aterro sanitário; Unidade de Processamento de Resíduos (UPL); Unidade de Compostagem; Estação de Transbordo; Aterro Sanitário de Resíduos Domiciliares e Vala Séptica para disposição de Resíduos de Serviços de Saúde.~~

~~§ 1º — Para que haja esta integração de procedimentos de licenciamento é imprescindível que as atividades e/ou empreendimentos complementares a serem licenciados localizem-se em uma mesma área ou em extensões contíguas.~~

~~§ 2º — O Requerimento destinado ao licenciamento na forma de que trata este artigo deverá ser acompanhado de justificativa para a unificação e da documentação, comum e específica, para cada uma das atividades a serem unificadas, conforme consta da Resolução SEMAC nº 008/2011 — Manual de Licenciamento Ambiental.~~

~~§ 3º — As publicações legalmente exigidas devem indicar a atividade “licenciamento integrado de atividades e empreendimentos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos” e~~

~~deverá ser apresentado o Estudo Ambiental Preliminar (EAP), para orientar o licenciamento.~~

~~§4º Considerando que esta LIO atenderá a necessidades emergenciais, a mesma não será renovada.~~

Art. 1º - Será admitido aos municípios de até 30 mil habitantes que requeiram ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos isolados ou de forma complementar entre si, que compõem o sistema municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos, assim compreendidos:

- I. os resíduos de Classe I, Grupos A, D e E;
- II. os resíduos de Classe II-A, não perigosos e não inertes;
- III. projeto de células funcionais de aterro sanitário;
- IV. unidade de processamento de resíduos (UPL);
- V. unidade de compostagem;
- VI. eco-pontos; estação de transbordo, armazenagem ou depósito temporário de resíduos recicláveis, sucatas e/ou resíduos perigosos. área construída até 10.000 m²;
- VII. vala séptica para disposição de resíduos de serviços de saúde; e
- VIII. projeto de recuperação de áreas degradadas por disposição inadequada de resíduos sólidos.

§ 1º O requerimento destinado ao licenciamento na forma de que trata este artigo deverá ser acompanhado de justificativa técnica para a adoção do licenciamento simplificado, bem como, da documentação padrão indicada na letra "F" do anexo I da Resolução SEMAC n. 08/2011- Manual de Licenciamento e documentação específica de cada uma das atividades de que trata o requerimento, em conformidade com o indicado no Anexo VII da referida Resolução SEMAC.

§ 2º As publicações legalmente exigidas devem indicar a atividade "licenciamento de atividades e empreendimentos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos". [\(artigo com redação dada pela Resolução SEMAC n. 16, de 05 de setembro de 2014\)](#)

~~Art. 2º O Processo deverá ser instruído com o conteúdo do Estudo Ambiental Preliminar, e deve contemplar todas as atividades a serem licenciadas na ação administrativa.~~

Art. 2º O Processo deverá ser instruído com Relatório Ambiental Simplificado -RAS, que deve contemplar todas as atividades a serem licenciadas na ação administrativa. [\(artigo com redação dada pela Resolução SEMAC n. 16, de 05 de setembro de 2014\)](#)

~~§ 1º Na atividade para recuperação de área degradada pela disposição de resíduos sólidos e para estruturação (em área anexa a do antigo lixão) de uma célula funcional de aterro sanitário para recebimento dos resíduos sólidos em etapa que precede as definições dos consórcios, será elaborado Plano de Encerramento, Recuperação e Utilização da área.~~

§ 1º Caso seja objeto do requerimento a atividade para recuperação de área degradada pela disposição de resíduos sólidos deverá constar o Plano de Encerramento, Recuperação e Utilização da área, seguindo o Termo de Referência fornecido pelo IMASUL. [\(artigo com redação dada pela Resolução SEMAC n. 16, de 05 de setembro de 2014\)](#)

§ 2º O referido Plano de Encerramento, Recuperação e Utilização da área de disposição de resíduos sólidos deverá ter o seguinte conteúdo mínimo:

- I. Objetivo;
- II. Justificativa;
- III. Legislação e Normas Técnicas aplicáveis;
- IV. Caracterização Ambiental (meio físico, biótico e antrópico) em áreas de influencia direta e indireta ;
- V. Análises Laboratoriais das águas subterrâneas e superficiais, com Elaboração do Estudo de Áreas Contaminadas por resíduos sólidos, de acordo com as Normas Técnicas, com a indicação e justificativa da adoção ou não do mesmo;
- VI. Diagnóstico ambiental;
- VII. Ações necessárias para o encerramento e a recuperação do antigo lixão;

- VIII. Projeto Executivo da célula funcional de aterro sanitário a ser instalado na área, bem como do Sistema de Controle Ambiental;
- IX. Projeto simplificado de drenagem de águas pluviais da área do empreendimento;
- X. Detalhamento das soluções que serão adotadas para os gases emitidos;
- XI. Cronograma de Implantação;
- XII. Plano de Auto Monitoramento;
- XIII. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelos projetos/estudos.

§ 3º A qualquer momento o Órgão Ambiental poderá solicitar complementações das documentações, baseados em critérios técnicos.

Art. 3º - Revogado. ([artigo revogado pela Resolução SEMAC n. 16, de 05 de setembro de 2014](#))

Art. 4º - Revogado. ([artigo revogado pela Resolução SEMAC n. 16, de 05 de setembro de 2014](#))

Art. 5º - Havendo dúvida quanto a possibilidade de licenciamento de empreendimento ou atividade na forma integrada disciplinada nesta Resolução, o interessado deverá apresentar Carta Consulta nos termos do art. 22 da Resolução SEMAC nº 008/2011.

Art. 6º Revogado. ([artigo revogado pela Resolução SEMAC n. 16, de 05 de setembro de 2014](#))

Art. 7º O prazo de validade desta licença, será de 04 (quatro) anos.

Art. 7º O processo terá apenas uma fase de licenciamento correspondente a Licença de Instalação e Operação - LIO com prazo de validade de 04 (quatro) anos.

§ 1º Considerando que esta LIO atenderá a necessidades emergenciais, a mesma não será renovada relativamente à implantação de células funcionais de disposição final de resíduos sólidos.

§ 2º Para as demais atividades a licença poderá ser renovada mediante requerimento de Renovação de Licença de Operação – RLO. ([artigo com redação dada pela Resolução SEMAC n. 16, de 05 de setembro de 2014](#))

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 06 de maio de 2014.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento da Ciência e Tecnologia –
SEMAC